



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.075/2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.030/2025, que institui o Auxílio-Alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mauá da Serra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.030/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º São beneficiários desta Lei os servidores públicos efetivos, os contratados por prazo determinado para atender a excepcional interesse público, os empregados públicos, os ocupantes de cargo em comissão e os vereadores da Câmara Municipal de Mauá da Serra em efetivo exercício de mandato.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.030/2025, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação concedido aos vereadores possui natureza exclusivamente indenizatória, não integra o subsídio para qualquer efeito e não se incorpora à remuneração, aos proventos ou à base de cálculo de quaisquer vantagens.”

Art. 3º Aplicam-se aos vereadores todas as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.030/2025 relativas à natureza jurídica, forma de pagamento, reajuste e demais critérios do benefício.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 03 de julho de 2026.

GIVANILDO LOPES:03222545901
545901
Assinado de forma digital por GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2026.07.03 16:31:11 -03'00'
GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.076/2026

SÚMULA: Dar denominação a próprios municipais
e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominado "**Complexo Esportivo e Lazer Maria Madalena da Costa**"
o complexo esportivo e lazer situado no Bairro Vila Santa Maria, neste Município.

Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a identificação do próprio público com a
denominação estabelecida nesta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 03 de julho de 2026.

GIVANILDO
LOPES:03222545
901
Assinado de forma digital
por GIVANILDO
LOPES:03222545901
Dados: 2026.07.03 16:31:42
-03'00"
GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.077/2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra, como instrumento orientador das ações e estratégias destinadas a assegurar a alfabetização dos estudantes desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná e o Currículo da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; pela Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná; e pela Resolução nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições de Educação Infantil e às escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 3º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- I – estudantes das turmas de Infantil 4 e Infantil 5;
- II – estudantes das turmas do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental;
- III – estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentem necessidade de recomposição das aprendizagens;
- IV – estudantes com necessidades educacionais especializadas.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os estudantes previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – professores da Educação Infantil que atuam nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5;
- II – professores das turmas do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental;
- III – professores das Salas de Reforço Escolar e das Salas de Recursos Multifuncionais;
- IV – gestores da Secretaria Municipal de Educação;
- V – gestores escolares;
- VI – equipes pedagógicas;
- VII – comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – integração e cooperação entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II – garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

III – promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, culturais, étnico-raciais e de gênero;

IV – participação nas avaliações externas de larga escala voltadas à alfabetização, utilizando seus resultados como instrumento de monitoramento, avaliação e planejamento das ações pedagógicas;

V – formação continuada dos profissionais da educação;

VI – garantia de condições pedagógicas adequadas, compreendendo materiais didáticos, recursos pedagógicos, tecnologias educacionais e apoio técnico-pedagógico.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular;

III – contribuir para o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação;

IV – desenvolver competências de leitura, escrita e letramento;

V – fortalecer a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

VI – monitorar continuamente o processo de alfabetização mediante avaliações diagnósticas, sondagens e acompanhamento pedagógico;

VII – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;

VIII – implementar ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização;

IX – incentivar a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

X – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 7º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – incentivo às práticas de ensino voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e da formação leitora desde a Educação Infantil, intensificando essas ações nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5 e assegurando sua continuidade nos demais anos escolares;
- III – promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura, a escuta, a oralidade, a escrita, a produção textual e a compreensão leitora;
- IV – estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais;
- V – assistência técnico-pedagógica às equipes gestoras das unidades escolares;
- VI – acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VII – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VIII – fortalecimento da participação das famílias no processo educativo;
- IX – apoio técnico-pedagógico contínuo às unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II – definição, análise e monitoramento dos indicadores educacionais;
- III – sistematização e análise dos dados por estudante, turma e unidade escolar;
- IV – avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V – utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas;
- VI – acompanhamento dos registros das ações destinadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, promovendo a integração entre as unidades escolares e os demais órgãos e instituições envolvidos na execução desta Lei.

Art. 10. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo as despesas decorrentes de sua execução à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 03 de julho de 2026.

GIVANILDO
LOPES:032225459
01
Assinado de forma digital por
GIVANILDO
LOPES:03222545901
Data: 2026.07.03 16:32:18
+03'00'
GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.078/2026

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Mauá da Serra para o Exercício de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Mauá da Serra, para o exercício financeiro de 2026, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 5.000,00 (cinco mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001	Fundo Municipal de Assistência Social	Fonte	Valor - R\$.
09.001.08.244.0010.2039	Gestão de Benefícios Eventuais		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	01000	5.000,00
SOMA			5.000,00
TOTAL GERAL			5.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar da utilização da anulação parcial de dotações na fonte livre, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001	Fundo Municipal de Assistência Social	Fonte	Valor - R\$.
09.001.08.244.0010.2049	Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social		
385	3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	01000	1.000,00
387	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	2.000,00
388	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	2.000,00
SOMA			5.000,00
TOTAL GERAL			5.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 10

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da Administração Pública do Município de Mauá da Serra, para o corrente exercício financeiro de 2026, as despesas e/ou investimentos objeto do presente crédito adicional especial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 03 de julho de 2026.

GIVANILDO

LOPES:0322254

5901

GIVANILDO LOPES

Prefeito

Assinado de forma digital
por GIVANILDO
LOPES:03222545901
Dados: 2026.07.03 16:32:48
+03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS, QUE SERÁ REALIZADO EM **17/07/2026** ÀS 09H00MIN, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, REFERENTE AO EDITAL DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, POR ITENS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO PRODUTOS SANEANTES, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.

Valor Total: 1.164.270,03 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e três centavos).

O PRESENTE EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/> E NO SITE <https://bll.org.br/r>.

MAUÁ DA SERRA/PR, 03 DE JULHO DE 2026.

ARLINDO RODRIGUES DE
MELO JUNIOR:09678604744

Assinado de forma digital por ARLINDO
RODRIGUES DE MELO
JUNIOR:09678604744
Dados: 2026.07.03 15:08:25 -03'00'

ARLINDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE: SAÚDE, **CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA**; NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 04/2025, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

- a) Processo Nº : 90/2026
b) Licitação Nº : 30/2026
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 30/06/2026
e) Objeto Homologado : Registro de preços para aquisição de medicamentos constantes na Relação Municipal de Saúde (REMUME) de Mauá da Serra-PR.
f) Processo Adm Nº : 90/2026

10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 03.652.030/0001-70

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Butilbrometo de escopolamina 10mg	COSMED CX C/ 20 BL C/ 20 BUSCOPAN 1781708900115	25.000	R\$ 0,4670	R\$ 11.675,00
1	CAPTOPRIL 50MG	PRATI D CX C 300 BL C/ 15 GENERICO 1256801530257	8.000	R\$ 0,0600	R\$ 480,00
1	Ceftriaxona 500mg, IM - frasco-ampola com diluente cloridrato de lidocaína 1%	EUROFARMA CX C/ 1 GENERICO 1004307100012	200	R\$ 8,9390	R\$ 1.787,80
1	CILOSTAZOL 50MG	EUROFARMA CX C/ 60 GENERICO 1004309920033	20.000	R\$ 0,1800	R\$ 3.600,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

1	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 500MG	PRATI D CX C 300 BL C/ 15 GENERICO 1256801500099	3.000	R\$ 0,1500	R\$ 450,00
1	Complexo B: mononitrato de tiamina 20mg, riboflavina 3mg, nicotinamida 15mg, cloridrato de piridoxina 5mg, pantotenato de cálcio 10mg	SOOLIS CX C/ 500 BL C/ 25 COMPLEXO B RDC 240/2018	35.000	R\$ 0,0500	R\$ 1.750,00
1	Dimenidrinato 3mg/mL + piroxidina (cloridrato) 5mg/mL + glicose 100mg/mL + frutose 100mg/mL – ampola 10mL	COSMED CX C/ 100 DRAMIN B6 DL 1781709000045	3.000	R\$ 7,9040	R\$ 23.712,00
1	Dipropionato de betametasona 5mg/mL + fosfato dissódico de betametasona 2mg/mL – ampola 1mL	BRAINFARMA CX C/ 1 GENERICO 1558406930081	1.000	R\$ 3,6290	R\$ 3.629,00
1	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	BRAINFARMA CX C/ 30 BL C/ 30 GENERICO 1558404850056	5.000	R\$ 0,0300	R\$ 150,00
1	Hidroclorotiazida 50mg - blister com 15 comprimidos	BRAINFARMA CX C/ 20 BL C/ 20 GENERICO 1558404850013	10.000	R\$ 0,0800	R\$ 800,00
1	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 25MG	CELLERA CX C/ 30 BL C/ 10 PAMELOR 1044002150074	1.000	R\$ 0,4500	R\$ 450,00

Valor Total Homologado - R\$ 48.483,80

Mauá da Serra, 30 de junho de 2026.

CLEUDETE
MACHADO DE
OLIVEIRA:019269
98901

Assinado de forma digital
por CLEUDETE MACHADO
DE OLIVEIRA:01926998901
Dados: 2026.07.03 14:06:56
-03'00'

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: ***.***.989.**
CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO E PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

CONTRATADA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (REMUME), VISANDO O FORNECIMENTO NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS BÁSICAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE UBS) E PRONTO SOCORRO (PS) DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 48.483,80 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS, OITENTA CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 03 DE JULHO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 DE JULHO DE 2027

DISPONIVEL NO PORTAL TRANSPARÊNCIA: <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE: SAÚDE, CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA; NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 04/2025, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 90/2026
- b) Licitação Nº : 30/2026
- c) Modalidade : Pregão:
- d) Data Homologação : 30/06/2026
- e) Objeto Homologado : Registro de preços para aquisição de medicamentos constantes na Relação Municipal de Saúde (REMUME) de Mauá da Serra-PR.
- f) Processo Adm Nº : 90/2026

10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 02.520.829/0001-40

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Beclometasona (dipropionato) 250mcg/dose – Frasco 200 doses	GLENMARK GENERICO Registro M.S.: 1101302770011	30	R\$ 22,5500	R\$ 676,5000
1	Beclometasona (dipropionato) 50mcg/dose – Frasco 200 doses	GLENMARK GENERICO Registro M.S.: 1101302940014	20	R\$ 17,0000	R\$ 340,0000
1	RISPERIDONA 1MG	PRATI GENERICO Registro M.S.: 1256802690071	15.000	R\$ 0,0860	R\$ 1.290,0000
1	RISPERIDONA 2MG	PRATI GENERICO Registro M.S.: 1256802690193	15.000	R\$ 0,0990	R\$ 1.485,0000
1	RISPERIDONA 3MG	PRATI GENERICO Registro M.S.: 1256802690312	4.000	R\$ 0,1240	R\$ 496,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

Valor Total Homologado - R\$ 4.287,50

Mauá da Serra, 30 de junho de 2026.

CLEUDETE
MACHADO DE
OLIVEIRA:0192699
8901

Assinado de forma digital
por CLEUDETE MACHADO
DE OLIVEIRA:01926998901
Dados: 2026.07.03
14:05:49 -03'00'

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: ***.***.989.**
CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO E PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (REMUME), VISANDO O FORNECIMENTO NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS BÁSICAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE UBS) E PRONTO SOCORRO (PS) DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. **VALOR:** R\$4.287,50 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 DE JULHO DE 2027

DISPONIVEL NO PORTAL TRANSPARÊNCIA: <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE: SAÚDE, **CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA**; NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 04/2025, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

- a) Processo Nº : 75/2026
b) Licitação Nº : 28/2026
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 25/06/2026
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA-PR
f) Processo Adm Nº : 75/2026

10.306.0011.2.036. - Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde
10.306.0011.2.036. - Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 81.706.251/0001-98

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FORMULA DE NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL - módulo de proteína, hiperproteico destinado a nutrição oral e ou enteral, composto por proteínas de alto valor biológico extraídas do soro do leite, de alta digestibilidade e rápida absorção. Sabores variados. A embalagem deve conter informações quanto ao prazo de validade e lote (validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega)	VITAFOR WHEY PROTEIN ISOLATE	90.000	R\$ 0,2767	R\$ 24.903,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

composição nutricional e modo de preparo. Embalagem hermeticamente fechada.				
---	--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 24.903,00

Mauá da Serra, 25 de junho de 2026.

CLEUDETE
MACHADO DE
OLIVEIRA:019269
98901

Assinado de forma digital
por CLEUDETE
MACHADO DE
OLIVEIRA:01926998901
Dados: 2026.07.03
10:17:54 -03'00'

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: ***.***.989-**
CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO E PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA
CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 81.706.251/0001-98
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA-PR
VALOR: R\$ 24.903,00 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS)
DATA DE ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 028/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 DE JULHO DE 2027

DISPONIVEL NO PORTAL TRANSPARÊNCIA: <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE: SAÚDE, CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA; NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 04/2025, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 90/2026
- b) Licitação Nº : 30/2026
- c) Modalidade : Pregão:
- d) Data Homologação : 30/06/2026
- e) Objeto Homologado : Registro de preços para aquisição de medicamentos constantes na Relação Municipal de Saúde (REMUME) de Mauá da Serra-PR.
- f) Processo Adm Nº : 90/2026

10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 22.862.531/0001-26

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Ambroxol (cloridrato) 3mg/mL – frasco com 120mL e copo dosador	FARMACE FARMACE	1.500	R\$ 2,2000	R\$ 3.300,0000
1	Ambroxol (cloridrato) 6mg/mL – frasco com 120mL e copo dosador	FARMACE FARMACE	1.500	R\$ 2,5500	R\$ 3.825,0000
1	Zinco 17,60mg/mL - frasco com 30mL	NTS NTS	300	R\$ 24,3900	R\$ 7.317,0000

Valor Total Homologado - R\$ 14.442,00

Mauá da Serra, 30 de junho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 20

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

CLEUDETE
MACHADO DE
OLIVEIRA:01926998
901

Assinado de forma digital
por CLEUDETE MACHADO
DE OLIVEIRA:01926998901
Dados: 2026.07.03
14:06:25 -03'00'

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: ***.***.989-**
CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO E PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA
CONTRATADA: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 22.862.531/0001-26
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (REMUME), VISANDO O FORNECIMENTO NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS BÁSICAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE UBS) E PRONTO SOCORRO (PS) DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R\$ 14.442,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 03 DE JULHO DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 DE JULHO DE 2027
DISPONIVEL NO PORTAL TRANSPARÊNCIA: <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 21

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE: SAÚDE, **CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA**; NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 04/2025, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMOS:

- a) Processo Nº : 90/2026
b) Licitação Nº : 30/2026
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 30/06/2026
e) Objeto Homologado : Registro de preços para aquisição de medicamentos constantes na
Relação Municipal de Saúde (REMUME) de Mauá da Serra-PR.
f) Processo Adm Nº : 90/2026

10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica
10.303.0013.2.033. - Gestão da Assistência Farmacêutica

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: VITALMED COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ/CPF: 42.441.595/0001-60

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Biperideno (cloridrato) 2mg – blister com 10 comprimidos	CRISTALIA CX C/80 CPRS	7	R\$ 0,3332	R\$ 2.332,40
1	PROPATILNITRATO 10 MG	FQM CX C/50 CPRS	20	R\$ 0,4899	R\$ 9.798,00

Valor Total Homologado - R\$ 12.130,40

Mauá da Serra, 30 de junho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 22

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

CLEUDETE
MACHADO DE
OLIVEIRA:0192699
8901

Assinado de forma digital
por CLEUDETE MACHADO
DE OLIVEIRA:01926998901
Dados: 2026.07.03 10:02:45
-03'00'

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: ***.***.989.**
CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO E PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA
CONTRATADA: VITALMED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 42.441.595/0001-60
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (REMUME), VISANDO O FORNECIMENTO NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS BÁSICAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE UBS) E PRONTO SOCORRO (PS) DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R\$ 12.130,40 (DOZE MIL, CENTO E TRINTA REAIS , QUARENTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 DE JULHO DE 2027

DISPONIVEL NO PORTAL TRANSPARÊNCIA: <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 23

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUA DA SERRA - PR

Resolução n.º 05/2026

Aprovar a renovação de inscrição da APAE de Mauá da Serra e o Plano de Ação do ano de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Mauá da Serra, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº 429/2014.

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001, delibera:

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a renovação da Inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá da Serra, CNPJ nº 00.798.001/0001-23, situada à Rua Santa Helena, nº 50, Jardim São Luiz, neste Município, a qual se encontra cadastrada neste Conselho desde 03/02/1997, atendendo as normas vigentes com validade até 07/2027.

Artigo 2º – Atestar que executam o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias e, Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e promoção de sua vida comunitária.

Art. 3º. Aprovar o Plano de Ação do ano de 2026 e Relatório de Atividades de 2025 estabelecido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mauá da Serra.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 02 de Junho de 2026

Anny Karyna Violato
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua José Rodrigues da Silva S/Nº - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 24

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

Resolução n.º 007/2026

Sumula: *Aprovar a renovação de inscrição da APAE de Mauá da Serra e o Plano de Ação do ano de 2026.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições conferida pela **Lei Municipal nº 184/2011**, de 09 de maio de 2011, e de conformidade com o disposto no Inciso II, do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social);

CONSIDERANDO o Art. 5º da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS 12/2014;

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a renovação da Inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá da Serra, CNPJ nº 00.798.001/0001-23, situada à Rua Santa Helena, nº 50, Jardim São Luiz, neste Município, a qual se encontra cadastrada neste Conselho desde 03/02/1997, atendendo as normas vigentes com validade até 07/2027.

Artigo 2º – Atestar que executam o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias e, Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e promoção de sua vida comunitária.

Art. 3º. Aprovar o Plano de Ação do ano de 2026 estabelecido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mauá da Serra.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 03 de Julho de 2026

Anny Karyna Violato
Presidente do CMAS

Rua José Rodrigues dos Silva - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 25

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE MAUA DA SERRA - PR**

Rua José Rodrigues dos Silva - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº 074/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 69/2025
PREGÃO - Nº 38/2025

DATA: 02/07/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA E EMPRESA
JANDAIA GERENCIAMENTO DE
EVENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, COM SEDE À AV. PONTA GROSSA Nº 480, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 95.548.400/0001-42, NESTE ATO REPRESENTADO(A) PELOS(AS) SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAL(AS): DE SAÚDE, **CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA**; DE EDUCAÇÃO, **JESSICA CAROLINE COSTA**; DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES**, DE ESPORTES, **FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, DE TURISMO E CULTURA, **ROSIMERI DE LARA BOICO MENDES** E DE ADMINISTRAÇÃO, **FABIO CAETANO ALVES**; NOMEADOS(AS) PELA DECRETO Nº 004/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E O(A) **JANDAIA GERENCIAMENTO DE EVENTOS LTDA.**, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.385.909/0001-21, SEDIADO(A) NA RUA JOÃO BISPO PINHEIRO, 588, JD. VILLAR, JANDAIA DO SUL/PR, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR **LUCAS DE SIBIE NASCIMENTO**, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 38, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MAUÁ DA SERRA – PARANÁ.

1.1. NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE TENDAS MEDINDO 10X10M EM LONA ANTICHAMAS NA COR BRANCA, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PODENDO SER UTILIZADO UNITARIAMENTE OU EM CONJUNTOS AGRUPADOS CONFORME A CONTRATANTE PREFERIR, COM SISTEMA DE ATERRAMENTO.	27	R\$ 1.574,06	R\$ 42.499,62
2	LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 04X04M, COM COBERTURA EM LONA GALVANIZADA ANTICHAMAS NA COR BRANCA ESTILO FICANDO A CRITÉRIO DA CONTRATANTE ESCOLHER O TAMANHO DENTRE AS OPÇÕES CITADAS.	38	R\$ 647,58	R\$ 24.608,04
3	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO EM LONA GALVANIZADA ANTICHAMAS NA COR BRANCA COM 2M ALTURA OU 1M DE ALTURA CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE	295	R\$ 39,99	R\$ 11.787,05



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 27

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

1.3. VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- 1.3.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 1.3.2. TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.3.3. PROJETO;
- 1.3.4. EVENTUAIS ANEXOS DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 01 (UM) ANO CONTADO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133/2021.

2.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO ADITIVO, QUANDO O OBJETO NÃO FOR CONCLUÍDO NO PERÍODO FIRMADO ACIMA, RESSALVADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO CASO DE CULPA DO CONTRATADO, PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, OS MODELOS DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO, ASSIM COMO OS PRAZOS E CONDIÇÕES DE CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 78.904,71 (SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E HUM CENAVOS).

5.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O PRAZO PARA PAGAMENTO AO CONTRATADO E DEMAIS CONDIÇÕES A ELE REFERENTES ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EM 22/07/2025.

[Handwritten signatures]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

28

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

7.2. APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, E INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DO CONTRATADO, OS PREÇOS INICIAIS SERÃO REAJUSTADOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO, PELO CONTRATANTE, DO ÍNDICE **IPCA (OU OUTRO ÍNDICE)**, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

7.3. NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

7.4. NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO(S) ÍNDICE (S) DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA(M) DIVULGADO(S) O(S) ÍNDICE(S) DEFINITIVO(S).

7.5. NAS AFERIÇÕES FINAIS, O(S) ÍNDICE(S) UTILIZADO(S) PARA REAJUSTE SERÁ(ÃO), OBRIGATORIAMENTE, O(S) DEFINITIVO(S).

7.6. CASO O(S) ÍNDICE(S) ESTABELECIDO(S) PARA REAJUSTAMENTO VENHA(M) A SER EXTINTO(S) OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA(M) MAIS SER UTILIZADO(S), SERÁ(ÃO) ADOTADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO, O(S) QUE VIER(EM) A SER DETERMINADO(S) PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

7.7. NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

7.8. O REAJUSTE SERÁ REALIZADO POR APOSTILAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92. X, XI E XIV)

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2. EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRATADO, DE ACORDO COM O CONTRATO E SEUS ANEXOS;

8.3. RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;

8.4. NOTIFICAR O CONTRATADO, POR ESCRITO, SOBRE VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES VERIFICADAS NO OBJETO FORNECIDO, PARA QUE SEJA POR ELE SUBSTITUÍDO, REPARADO OU CORRIGIDO, NO TOTAL OU EM PARTE, ÀS SUAS EXPENSAS;

8.5. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO;

8.6. COMUNICAR A EMPRESA PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM RELAÇÃO À PARCELA INCONTROVERSA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, QUANDO HOUVER CONTROVÉRSIA SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, QUANTO À DIMENSÃO, QUALIDADE E QUANTIDADE, CONFORME O ART. 143 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;

8.7. EFETUAR O PAGAMENTO AO CONTRATADO DO VALOR CORRESPONDENTE À EXECUÇÃO DO OBJETO, NO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO PRESENTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA;

8.8. APLICAR AO CONTRATADO AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI E NESTE CONTRATO;

8.9. CIENTIFICAR O ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

8.10. EXPLICITAMENTE EMITIR DECISÃO SOBRE TODAS AS SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, RESSALVADOS OS REQUERIMENTOS MANIFESTAMENTE IMPERTINENTES, MERAMENTE PROTETÓRIOS OU DE NENHUM INTERESSE PARA A BOA EXECUÇÃO DO AJUSTE.

8.10.1. A ADMINISTRAÇÃO TERÁ O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA), A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO PARA DECIDIR, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MOTIVADA, POR IGUAL PERÍODO. (ART. 123, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 14.133, DE 2021)

8.11. RESPONDER EVENTUAIS PEDIDOS DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO FEITOS PELO CONTRATADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS.

8.12. NOTIFICAR OS EMITENTES DAS GARANTIAS QUANTO AO INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

8.13. COMUNICAR O CONTRATADO NA HIPÓTESE DE POSTERIOR ALTERAÇÃO DO PROJETO PELO CONTRATANTE, NO CASO DO ART. 93, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

8.14. A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO CONTRATADO COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DO CONTRATADO, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTES CONTRATO E DE SEUS ANEXOS, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, OBSERVANDO, AINDA, AS OBRIGAÇÕES A SEGUIR DISPOSTAS:

9.2. MANTER PREPOSTO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO NO LOCAL DO SERVIÇO PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.2.1. A INDICAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DO PREPOSTO DA EMPRESA PODERÁ SER RECUSADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, DEVENDO A EMPRESA DESIGNAR OUTRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.

9.3. ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELO FISCAL DO CONTRATO OU AUTORIDADE SUPERIOR (ART. 137, II) E PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO POR ELES SOLICITADOS.

9.4. ALOCAR OS EMPREGADOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTES CONTRATO, COM HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO ADEQUADOS, FORNECENDO OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DEMANDADOS, CUJA QUANTIDADE, QUALIDADE E TECNOLOGIA DEVERÃO ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DE BOA TÉCNICA E A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

9.5. REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, OS SERVIÇOS NOS QUAIS SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DOS MATERIAIS EMPREGADOS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

30

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001-42

9.6. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 1990), BEM COMO POR TODO E QUALQUER DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO OU TERCEIROS, NÃO REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE, QUE FICARÁ AUTORIZADO A DESCONTAR DOS PAGAMENTOS DEVIDOS OU DA GARANTIA, CASO EXIGIDA NO EDITAL, O VALOR CORRESPONDENTE AOS DANOS SOFRIDOS.

9.7. NÃO CONTRATAR, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE DIRIGENTE DO CONTRATANTE OU DO FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

9.8. QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE NO SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES – SICAF, O CONTRATADO DEVERÁ ENTREGAR AO SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ATÉ O DIA TRINTA DO MÊS SEGUINTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS: 1) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL; 2) CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; 3) CERTIDÕES QUE COMPROVEM A REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL OU DISTRITAL DO DOMÍLIO OU SEDE DO CONTRATADO; 4) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF; E 5) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

9.9. RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM ACORDO, CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU EQUIVALENTES DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS PELO CONTRATO, POR TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E AS DEMAIS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE A RESPONSABILIDADE AO CONTRATANTE.

9.10. COMUNICAR AO FISCAL DO CONTRATO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUALQUER OCORRÊNCIA ANORMAL OU ACIDENTE QUE SE VERIFIQUE NO LOCAL DOS SERVIÇOS.

9.11. PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO SOLICITADA PELO CONTRATANTE OU POR SEUS PREPOSTOS, GARANTINDO-LHES O ACESSO, A QUALQUER TEMPO, AO LOCAL DOS TRABALHOS, BEM COMO AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

9.12. PARALISAR, POR DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE, QUALQUER ATIVIDADE QUE NÃO ESTEJA SENDO EXECUTADA DE ACORDO COM A BOA TÉCNICA OU QUE PONHA EM RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS OU BENS DE TERCEIROS.

9.13. PROMOVER A GUARDA, MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DE MATERIAIS, FERRAMENTAS, E TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.14. CONDUZIR OS TRABALHOS COM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS, MANTENDO SEMPRE LIMPO O LOCAL DOS SERVIÇOS E NAS MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E DISCIPLINA.

9.15. SUBMETTER PREVIAMENTE, POR ESCRITO, AO CONTRATANTE, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, QUAISQUER MUDANÇAS NOS MÉTODOS EXECUTIVOS QUE FUJAM ÀS ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

31

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001-42

9.16. NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS, NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

9.17. MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA QUALIFICAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

9.18. CUMPRIR, DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO (ART. 116).

9.19. COMPROVAR A RESERVA DE CARGOS A QUE SE REFERE A CLÁUSULA ACIMA, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHERAM AS REFERIDAS VAGAS (ART. 116, PARÁGRAFO ÚNICO).

9.20. GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

9.21. ARCAR COM O ÔNUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NO ART. 124, II, D, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

9.22. CUMPRIR, ALÉM DOS POSTULADOS LEGAIS VIGENTES DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, AS NORMAS DE SEGURANÇA DO CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. AS PARTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD), QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DO CERTAME OU DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER FIRMADO, A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.

10.2. OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º DA LGPD.

10.3. É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DOS DADOS OBTIDOS FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.

10.4. A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ SER INFORMADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.

10.5. TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15 DA LGPD, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16 DA LGPD, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

32

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

10.6. É DEVER DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.

10.7. O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.

10.8. O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.

10.9. O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL JUSTIFICADAMENTE, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.

10.10. BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS (LGPD, ART. 37), COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS.

10.10.1. OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELA ADMINISTRAÇÃO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.

10.11. O CONTRATO ESTÁ SUJEITO A SER ALTERADO NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A ANPD POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

10.12. OS CONTRATOS E CONVÊNIOS DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 26 DA LGPD DEVERÃO SER COMUNICADOS À AUTORIDADE NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92. XII)

11.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92. XIV)

12.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

- DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
- APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

33

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001-42

- f) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- g) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
- h) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

12.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

i) **ADVERTÊNCIA**, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);

ii) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);

iii) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E", "F", "G" E "H" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, BEM COMO NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D", QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

iv) **MULTA:**

(1) MORATÓRIA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

(2) MORATÓRIA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO), PELA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA GARANTIA.

a. O ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A PROMOVER A EXTINÇÃO DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE SUAS CLÁUSULAS, CONFORME DISPÕE O INCISO I DO ART. 137 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

(3) COMPENSATÓRIA, PARA AS INFRAÇÕES DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E" A "H" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(4) COMPENSATÓRIA, PARA A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(5) PARA INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "B" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(6) PARA INFRAÇÕES DESCRITAS NA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(7) PARA A INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "A" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

34

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001-42

12.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE (ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.4. TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA (ART. 156, §7º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

12.4.1. ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO (ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.4.2. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE (ART. 156, §8º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

12.4.3. PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

12.5. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO CAPUT E PARÁGRAFOS DO ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

12.6. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

- a) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;
- b) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;
- c) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;
- d) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;
- e) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

12.7. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA LEI Nº 12.846, DE 2013, SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI (ART. 159).

12.8. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO CONTRATADO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE CONTRATO OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA (ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

35

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ 95.548.400/0001-42

12.9. O CONTRATANTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. (ART. 161, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.10. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21.

12.11. OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTES MESMOS CONTRATOS OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O CONTRATO SERÁ EXTINTO QUANDO CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES, AINDA QUE ISSO OCORRA ANTES DO PRAZO ESTIPULADO PARA TANTO.

13.2. SE AS OBRIGAÇÕES NÃO FOREM CUMPRIDAS NO PRAZO ESTIPULADO, A VIGÊNCIA FICARÁ PRORROGADA ATÉ A CONCLUSÃO DO OBJETO, CASO EM QUE DEVERÁ A ADMINISTRAÇÃO PROVIDENCIAR A READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FIXADO PARA O CONTRATO.

13.3. QUANDO A NÃO CONCLUSÃO DO CONTRATO REFERIDA NO ITEM ANTERIOR DECORRER DE CULPA DO CONTRATADO:

A) FICARÁ ELE CONSTITUÍDO EM MORA, SENDO-LHE APLICÁVEIS AS RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; E

B) PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO OPTAR PELA EXTINÇÃO DO CONTRATO E, NESSE CASO, ADOTARÁ AS MEDIDAS ADMITIDAS EM LEI PARA A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

13.4. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO ANTES DE CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES NELE ESTIPULADAS, OU ANTES DO PRAZO NELE FIXADO, POR ALGUM DOS MOTIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 137 DA LEI Nº 14.133/21, BEM COMO AMIGAVELMENTE, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

13.4.1. NESTA HIPÓTESE, APLICAM-SE TAMBÉM OS ARTIGOS 138 E 139 DA MESMA LEI.

13.4.2. A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA NÃO ENSEJARÁ A EXTINÇÃO SE NÃO RESTRINGIR SUA CAPACIDADE DE CONCLUIR O CONTRATO.

13.4.2.1. SE A OPERAÇÃO IMPLICAR MUDANÇA DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA, DEVERÁ SER FORMALIZADO TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.5. O TERMO DE EXTINÇÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

13.5.1. BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

36

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ 95.548.400/0001-42

13.5.2. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;

13.5.3. INDENIZAÇÕES E MULTAS.

13.6. A EXTINÇÃO DO CONTRATO NÃO CONFIGURA ÓBICE PARA O RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, HIPÓTESE EM QUE SERÁ CONCEDIDA INDENIZAÇÃO POR MEIO DE TERMO INDENIZATÓRIO (ART. 131, CAPUT, DA LEI N.º 14.133, DE 2021).

13.7. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.7.1. CASO SE CONSTATE QUE O CONTRATADO MANTÉM VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE TENHA DESEMPENHADO FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU (ART. 14, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133, DE 2021);

13.7.2. CASO SE CONSTATE QUE A PESSOA JURÍDICA CONTRATADA POSSUI ADMINISTRADOR OU SÓCIO COM PODER DE DIREÇÃO, FAMILIAR DE DETENTOR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUE ATUE NA ÁREA RESPONSÁVEL PELA DEMANDA OU CONTRATAÇÃO OU DE AUTORIDADE A ELE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR NO ÂMBITO DO ÓRGÃO CONTRATANTE (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO N.º 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DESTE EXERCÍCIO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA:

- I. GESTÃO/UNIDADE:
- II. FONTE DE RECURSOS:
- III. PROGRAMA DE TRABALHO:
- IV. ELEMENTO DE DESPESA:
- V. PLANO INTERNO:
- VI. NOTA DE EMPENHO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CONTRATANTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E DEMAIS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS E, SUBSIDIARIAMENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.078, DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DOS ARTS. 124 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 37

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

16.2. O CONTRATADO É OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

16.3. AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DEVERÃO SER PROMOVIDAS MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, SUBMETIDO À PRÉVIA APROVAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA DO CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS DE JUSTIFICADA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE SEUS EFEITOS, HIPÓTESE EM QUE A FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) MÊS (ART. 132 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

16.4. REGISTROS QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO DO CONTRATO PODEM SER REALIZADOS POR SIMPLES APOSTILA, DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NA FORMA DO ART. 136 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. INCUMBIRÁ AO CONTRATANTE DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 94 DA LEI 14.133, DE 2021, BEM COMO NO RESPECTIVO SÍTIO OFICIAL NA INTERNET, EM ATENÇÃO AO ART. 91, CAPUT, DA LEI N.º 14.133, DE 2021, E AO ART. 8º, §2º, DA LEI N. 12.527, DE 2011, C/C ART. 7º, §3º, INCISO V, DO DECRETO N. 7.724, DE 2012.

[Handwritten signatures and initials]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

38

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

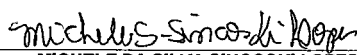
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 92, §1º)

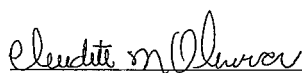
18.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR, PARA DIRIMIR OS LITÍGIOS QUE DECORREREM DA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER COMPOSTOS PELA CONCILIAÇÃO, CONFORME ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/21.

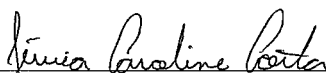
MAUÁ DA SERRA/PR, 02 DE JULHO DE 2026


MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
CPF: ***.***.379-**
CONTRATANTE

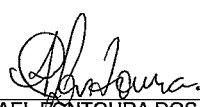


LUCAS DE SIBIE NASCIMENTO
CPF: ***.***.089-**
JANDAIA GERENCIAMENTO DE EVENTOS
LTDA.
CNPJ: 11.385.909/0001-21
CONTRATADA

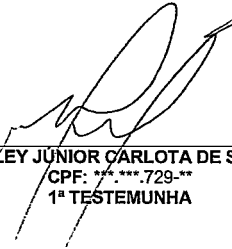

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: ***.***.989-**
CONTRATANTE

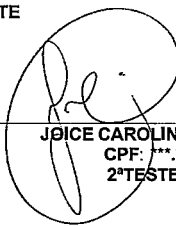

JESSICA CAROLINE COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: ***.***.689-**
CONTRATANTE


ROSIMERI DE LARA BOICO MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E
CULTURA
CPF: ***.***.269-**
CONTRATANTE


RAFAEL FONTOURA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
CPF: ***.***.74-**
CONTRATANTE


EDSON PAULINO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CPF: ***.***.149-**
CONTRATANTE


WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA
CPF: ***.***.729-**
1ª TESTEMUNHA


JOICE CAROLINA DOS SANTOS
CPF: ***.***.379-**
2ª TESTEMUNHA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 39

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CREDENCIAMENTO Nº 26 /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

CONTRATO 073/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIADOR: O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, COM SEDE NA AV. PONTA GROSSA, 480, MAUÁ DA SERRA/PR, INSCRITO(A) NO CNPJ:95.548.400/0001-42, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO(A) PELA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES**, BRASILEIRA, CASADA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CPF:***.***.379-** NOMEADA PELO DECRETO Nº 004/2026, E A EMPRESA: **LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ:77.338.234/0001-78, SEDIADA À RUA SILVIO BELIGNI, Nº 250 - CENTRO, MARILÂNDIA DO SUL/PR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PROFISSIONAL SR. **CARLOS ALBERTO DE BRITO**, CPF:***.***.579-**, RG 3.973.264-5, BRASILEIRA, MAIOR CAPAZ, E-mail: LARSAOVICENTEDEPAULOMARILANDIA@GMAIL.COM CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ DA SERRA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E DEMAIS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, DECORRENTE DO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26/2026** MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (60 ANOS OU MAIS), DE AMBOS OS SEXOS, EM GRAUS I, II E III DE DEPENDÊNCIA, COM AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA ATESTANDO A REAL NECESSIDADE, DESTINADO A IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (NEGLIGÊNCIA, ABANDONO, RUA, VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS), SEM CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA FAMILIAR.

TOTAL HOMOLOGADO: R\$9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O PRESENTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO PARA INSCRIÇÕES/PROPOSTA ATÉ 22 DE MAIO DE 2027 PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SENDO O PRAZO DE VIGÊNCIA DE TODOS OS CONTRATOS GERADOS PELA VIGÊNCIA DO PRIMEIRO CONTRATO PODENDO SER ADMITIDO NOVOS CREDENCIADOS A QUALQUER MOMENTO, E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DESDE QUE OS MESMOS CUMPRAM COM AS NORMAS PRESENTES NESTE EDITAL.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 40

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

2.2. O PRESENTE CREDENCIAMENTO É INTRANSFERÍVEL, PODENDO SER RESCINDIDO ANTES DO PRAZO ESTIPULADO SEM QUALQUER ÔNUS AO CONTRATANTE CASO NÃO HAJA CUMPRIMENTO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DAS NORMAS VIGENTES QUE REGEM O MESMO.

2.3 EM SE TRATANDO DO ITEM 2.1 O CREDENCIADO DEVERÁ SER AVISADO COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O MUNICÍPIO ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÃO O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS CREDENCIADOS POR MEIO DE AUDITORIAS, COMUNICAÇÕES ESCRITAS, VISITAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

4.1. RECEBER OS SERVIÇOS CONTRATADOS, NOS TERMOS, PRAZOS, QUANTIDADES, QUALIDADE E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ETP;

4.2. FISCALIZAR, DE FORMA PERMANENTE, A ENTREGA DOS OBJETOS PELOS CREDENCIADOS, PODENDO PROCEDER AO DESCREDENCIAMENTO, EM CASO DE MÁ PRESTAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, VERIFICADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO, COM GARANTIA DO CONTRADITÓRIO;

4.3. NOTIFICAR A CREDENCIADA DE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

5.1. PRESTAR OS SERVIÇOS PELO PREÇO CONTRATADO, SEGUINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS.

5.2. PRESTAR OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E O INTERESSE DA SECRETARIA REQUISITANTE, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE OS PRAZOS E HORÁRIOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

5.3. RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELA ENTREGA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, NORMAS E OUTROS DETALHAMENTOS, QUANDO FOR O CASO OU NO QUE FOR APLICÁVEL, FAZER CUMPRIR, POR PARTE DE SEUS EMPREGADOS E PREPOSTOS, AS NORMAS DA SECRETARIA REQUISITANTE.

5.4. ATENDER, DE IMEDIATO, AS SOLICITAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO ATENDA AO ESPECIFICADO.

5.5. REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PRAZO E HORÁRIO ESTABELECIDO, INFORMANDO EM TEMPO HÁBIL QUALQUER MOTIVO IMPEDITIVO OU QUE IMPOSSIBILITE ASSUMIR O ESTABELECIDO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 41

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

5.6. ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO, RESERVANDO À SECRETARIA REQUISITANTE O DIREITO DE RECUSÁ-LO CASO NÃO SATISFAÇA AOS PADRÕES ESPECIFICADOS.

5.7. COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA REQUISITANTE, QUANDO FOR O CASO, QUALQUER ANORMALIDADE VERIFICADA, INCLUSIVE DE ORDEM FUNCIONAL, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO NECESSÁRIAS.

5.8. RESPONDER OBJETIVAMENTE POR QUAISQUER DANOS PESSOAIS OU MATERIAIS DECORRENTES DA ENTREGA DO PRODUTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SEJA POR VÍCIO DE FABRICAÇÃO OU POR AÇÃO OU OMISSÃO RESPONDER DIRETA E EXCLUSIVAMENTE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO PODENDO, EM NENHUMA HIPÓTESE, TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DO BEM A TERCEIROS, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DA SECRETARIA REQUISITANTE.

5.11. REFAZER OS TRABALHOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADO DO RECEBIMENTO.

5.12. ARCAR COM O PAGAMENTO DE TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS, SECURITÁRIOS E OUTROS ADVINDOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE FORMA A EXIMIR A SECRETARIA REQUISITANTE E O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR DE QUAISQUER ÔNUS E RESPONSABILIDADES.

5.13. RESPONDER POR QUAISQUER DANOS OU PREJUÍZOS QUE VENHA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR SUA CULPA OU DOLO, A CAUSAR À SECRETARIA REQUISITANTE OU A TERCEIROS, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, INCLUSIVE POR ATOS PRATICADOS POR SEUS FUNCIONÁRIOS, FICANDO, ASSIM, AFASTADA QUALQUER RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA REQUISITANTE, PODENDO ESTE, PARA O FIM DE GARANTIR EVENTUAIS RESSARCIMENTOS, ADOTAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

A) DEDUÇÃO DE CRÉDITOS DA LICITANTE VENCEDORA;

B) MEDIDA JUDICIAL APROPRIADA, A CRITÉRIO DA SECRETARIA REQUISITANTE.

5.14. MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

5.15. A ILPI DEVERÁ CONFIRMAR O ACEITE DA VAGA EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS E PROVIDENCIAR O ACOLHIMENTO IMEDIATO OU EM PRAZO COMPATÍVEL COM A URGÊNCIA (MÁXIMO 48H EM CASOS GRAVES).

5.16. POSSIBILITAR A CONTRATANTE, EM QUALQUER ETAPA, O ACOMPANHAMENTO COMPLETO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, FORNECENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E/OU RESPOSTA A QUALQUER SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 42

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

5.17. COMUNICAR, POR ESCRITO, EVENTUAL INTERCORRÊNCIAS DE CARÁTER URGENTE PRESTANDO OS ESCLARECIMENTOS JULGADOS NECESSÁRIOS, APRESENTANDO RAZÕES JUSTIFICADORAS A SEREM APRECIADAS PELO GESTOR DO CONTRATO;

5.18. PRESTAR CUIDADOS E GARANTIR A PROTEÇÃO E O ATENDIMENTO INTEGRAL A IDOSOS, A PARTIR DOS 60 (SESSENTA) ANOS MEDIANTE AVALIAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO(ASSISTENTE SOCIAL E/OU PSICÓLOGO OU MÉDICO) ATESTANDO A REAL NECESSIDADE DO ACOLHIMENTO, DE AMBOS OS SEXOS, EM GRAUS I, II E III DE DEPENDÊNCIA, AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR MEIO DE MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO OU EM FUNÇÃO DE ABANDONO POR SUAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS;

5.19. PROPICIAR ATENDIMENTO PERSONALIZADO;

5.20. DILIGENCIAR NO SENTIDO DA PRESERVAÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES;

5.21. PROPORCIONAR CUIDADOS À SAÚDE, CONFORME AS NECESSIDADES INDIVIDUAIS;

5.22. OFERECER ACOMODAÇÕES APROPRIADAS PARA RECEBIMENTO DE VISITAS;

5.23. PROPICIAR ASSISTÊNCIA RELIGIOSA ÀQUELES QUE DESEJAREM, DE ACORDO COM SUAS CRENÇAS;

5.24. PROVIDENCIAR OU SOLICITAR QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUISITE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA; ÀQUELES QUE NÃO OS TIVEREM;

5.25. GARANTIR QUE AS EDIFICAÇÕES SEJAM ORGANIZADAS DE FORMA A ATENDER AOS REQUISITOS PREVISTOS NOS REGULAMENTOS E NORMATIVAS EXISTENTES E ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS, OFERECENDO CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE, HIGIENE, SALUBRIDADE, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E PRIVACIDADE.

5.26. MANTER ARQUIVO DE ANOTAÇÕES ONDE CONSTEM DATA E CIRCUNSTÂNCIAS DO ATENDIMENTO, NOME DO IDOSO, RESPONSÁVEL, PARENTES, ENDEREÇOS, CIDADE, RELAÇÃO DE SEUS PERTENCES E DEMAIS DADOS QUE POSSIBILITEM SUA IDENTIFICAÇÃO E A INDIVIDUALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO;

5.27. OFERECER VESTUÁRIO E ALIMENTAÇÃO SUFICIENTES E ADEQUADOS;

5.28. COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, A SITUAÇÃO DE ABANDONO MORAL OU MATERIAL POR PARTE DOS FAMILIARES;

5.29. OPORTUNIZAR ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER;

5.30. MANTER NO QUADRO DE PESSOAL PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. INCUMBIRÁ AO CREDENCIADOR PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, POR EXTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 43

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO SERÁ FEITA PELOS FISCAIS: **LUCIANO DA SILVA E CAMILA MIZUNO**.

7.2 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E OS FISCAIS DA MESMA FISCALIZARÃO O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CREDENCIAMENTO; A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS; A OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES; O FATURAMENTO APRESENTADO, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OCORRÊNCIA QUE MEREÇA AÇÃO FISCALIZADORA OU APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E/OU IRREGULARIDADE.

7.3. A FISCALIZAÇÃO COMPREENDERÁ, TAMBÉM, A VERIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

7.4. O CREDENCIADO FACILITARÁ AOS ÓRGÃOS COMPETENTES O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIÇOS, DE FORMA AMPLA E IRRESTRITA, PRESTANDO TODOS OS ESCLARECIMENTOS QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELOS TÉCNICOS DESIGNADOS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES AJUSTES.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. RECEBIDO O RECIBO, CORRERÁ O PRAZO ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, NA FORMA DESTA SESSÃO, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, NOS TERMOS DO ART. 7º, §3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77/2022 E OU A NORMATIVA 02/2025

8.2. O PRAZO DE QUE TRATA O ITEM ANTERIOR SERÁ REDUZIDO À METADE, MANTENDO-SE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, NO CASO DE CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O [INCISO II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

8.3. PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, O SETOR COMPETENTE DEVERÁ VERIFICAR SE O INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE APRESENTADO EXPRESSA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS DO DOCUMENTO, TAIS COMO:

- A) O PRAZO DE VALIDADE;
- B) A DATA DA EMISSÃO;
- C) OS DADOS DO CONTRATO E DO ÓRGÃO CONTRATANTE;
- D) O PERÍODO RESPECTIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- E) O VALOR A PAGAR; E
- F) EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.

8.4. HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DO RECIBO, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTA FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE O CONTRATADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS, REINICIANDO-SE O PRAZO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM ÔNUS AO CONTRATANTE;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 44

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

8.5. O RECIBO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADO DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, CONSTATADA POR MEIO DE CONSULTA ON-LINE AO SICAF OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO REFERIDO SISTEMA, MEDIANTE CONSULTA AOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS OU À DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO [ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

8.6. A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REALIZAR CONSULTA AO SICAF PARA: A) VERIFICAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL; B) IDENTIFICAR POSSÍVEL RAZÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, BEM COMO OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7. CONSTATANDO-SE, JUNTO AO SICAF, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO CONTRATADO, SERÁ PROVIDENCIADA SUA NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, REGULARIZE SUA SITUAÇÃO OU, NO MESMO PRAZO, APRESENTE SUA DEFESA. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DO CONTRATANTE.

8.8. NÃO HAVENDO REGULARIZAÇÃO OU SENDO A DEFESA CONSIDERADA IMPROCEDENTE, O CONTRATANTE DEVERÁ COMUNICAR AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL QUANTO À INADIMPLÊNCIA DO CONTRATADO, BEM COMO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO A SER EFETUADO, PARA QUE SEJAM ACIONADOS OS MEIOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS.

8.9. PERSISTINDO A IRREGULARIDADE, O CONTRATANTE DEVERÁ ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À RESCISÃO CONTRATUAL NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE, ASSEGURADA AO CONTRATADO A AMPLA DEFESA.

8.10. HAVENDO A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO, OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE, ATÉ QUE SE DECIDA PELA RESCISÃO DO CONTRATO, CASO O CONTRATADO NÃO REGULARIZE SUA SITUAÇÃO JUNTO AO SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.11. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL Nº 02/2025.

8.12. NO CASO DE ATRASO PELO CONTRATANTE, OS VALORES DEVIDOS AO CONTRATADO SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE ENTRE O TERMO FINAL DO PRAZO DE PAGAMENTO ATÉ A DATA DE SUA EFETIVA REALIZAÇÃO, MEDIANTE APLICAÇÃO DO ÍNDICE INCC DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

FORMA DE PAGAMENTO

8.13. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO (S) CONTRATADO (S) OU PIX.

8.14. SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

8.15. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 45

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PLANILHA, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

8.16. O CONTRATADO REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006](#), NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

- A) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- B) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- C) DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- D) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
- E) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- F) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- G) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
- H) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

9.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES

ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

- I) ADVERTÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);
- II) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS “B”, “C” E “D” DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 46

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

III) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS “E”, “F”, “G” E “H” DO SUBITEM ACIMA DESTES CONTRATOS, BEM COMO NAS ALÍNEAS “B”, “C” E “D”, QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

IV) MULTA:

(1) MORATÓRIA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

(2) MORATÓRIA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO), PELA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA GARANTIA.

A. O ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A PROMOVER A EXTINÇÃO DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE SUAS CLÁUSULAS, CONFORME DISPÕE O INCISO I DO ART. 137 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

(3) COMPENSATÓRIA, PARA AS INFRAÇÕES DESCRITAS NAS ALÍNEAS “E” A “H” DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(4) COMPENSATÓRIA, PARA A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO PREVISTA NA ALÍNEA “C” DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(5) PARA INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA “B” DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(6) PARA INFRAÇÕES DESCRITAS NA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(7) PARA A INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA “A” DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

9.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE (ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4. TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA (ART. 156, §7º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4.1. ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO (ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.4.2. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 47

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE (ART. 156, §8º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4.3. PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

9.5. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO CAPUT E PARÁGRAFOS DO ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

9.6. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

- A) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;
- B) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;
- C) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;
- D) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;
- E) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

9.7. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA LEI Nº 12.846, DE 2013, SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI (ART. 159).

9.8. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE CONTRATO OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA (ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.9. O CREDENCIADOR DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. (ART. 161, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

48

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

9.10. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21

9.11. OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO CREDENCIADORA, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTE MESMO CONTRATO OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. QUALQUER UMA DAS PARTES PODERÁ DENUNCIAR O PRESENTE CONTRATO, COM COMUNICAÇÃO DO FATO, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 90 DIAS, DEVENDO SER RESPEITADO O ANDAMENTO DE ATIVIDADES QUE NÃO PUDEREM SER INTERROMPIDAS NESTE PRAZO OU QUE POSSAM CAUSAR PREJUÍZOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, QUANDO ENTÃO SERÁ RESPEITADO O PRAZO DE 180 DIAS PARA O ENCERRAMENTO DESTE CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CREDENCIADOR, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E DEMAIS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS E, SUBSIDIARIAMENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.078, DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL PR, PARA DIRIMIR OS LITÍGIOS QUE DECORREREM DA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER COMPOSTOS PELA CONCILIAÇÃO, CONFORME ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/21 E FISCAIS CONFORME A PORTARIA 337/2025 QUE DE TUDO TEM CONHECIMENTO

MAUÁ DA SERRA, PR, 01 DE JULHO DE 2026

MICHELE DA SILVA
SINCOSKI
LOPES:05192237998
Assinado de forma digital por
MICHELE DA SILVA SINCOSKI
LOPES:05192237998
Dados: 2026.07.03 08:59:36
+03'00'

MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES

CPF: XXX.XXX.379-XX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREDENCIADOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

49

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CARLOS ALBERTO

DE

BRITO:03483257977

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DE
BRITO:03483257977
Dados: 2026.07.03 16:04:09
+03'00'

CARLOS ALBERTO DE BRITO

CPF:XXX.XXX.579-XX

LAR DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ:77.338.234/0001-78

CREDENCIADO

TESTEMUNHA: _____ CPF:***.***.029-**
CAMILA MIZUNO

TESTEMUNHA: _____ CPF:***.***.500-**
LUCIANO DA SILVA